



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 50-JP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Cria a Secretaria do Bem Estar Social e
toma outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e
eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada, neste Município de Formosa, Estado de
Goiás, a Secretaria do Bem Estar Social, desmembra
da da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

Art. 2º - A Secretaria do Bem Estar Social tem como atribui-
ções, além da promoção do bem estar social de uma
forma plena e abrangente, as de manter contactos e
vínculos com a Fundação Legião Brasileira de Assis-
tência e todos os órgãos e instituições federais e
estaduais que cuidem da área social, bem como com
as sociedades e associações filantrópicas de um mo-
do geral.

Art. 3º - A Secretaria do Bem Estar Social terá sempre, como
titular a Primeira Dama do Município, podendo ser
ocupada, eventualmente, por outra pessoa, sendo o
cargo de confiança e de nomeação exclusiva do Che-
fe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Os funcionários da Secretaria do Bem Estar Social
são os do Quadro efetivo da Prefeitura Municipal
de Formosa, com os seguintes cargos: 01-Secretário;
02-assistentes sociais; 02 auxiliares de adminis-
tração e 02 serventes.

Art. 5º - Aplicam-se à presente lei, no que couber, as nor-
mas das leis 61-S e 39-JP, bem como todas as dema-
is disposições legais que lhe forem pertinentes.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a bai-
xar Decretos regulamentando a presente lei.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de ja-
neiro de 1.990, revogadas as disposições em contrá-
rio.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 50-JP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Fls.02-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefei
to, em 30 de dezembro de 1.989.


Jair Gomes de Paiva
Prefeito Municipal.

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.



Dorian Lúcia Moura Alves da Mata

Aux. Téc. em Contabilidade.

Fls. v.136/137/v. - livro nº 04.-